



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo: 001/2021.

Assunto: Contratação por Inexigibilidade de Licitação – Serviços Técnicos Especializados – Assessoria e Consultoria Técnica Contábil– Inviabilidade objetiva da competição.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.
2. Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo nº. 001/2021**, referente à **Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2021**, tendo como objeto a Contratação de empresa para prestar Serviços de Assessoria Contábil, com profissionais de notória experiência em prestação de serviços de assessoria contábil em finanças públicas, nas ações da gestão e nas atividades do Legislativo.
3. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.
4. Desta feita a Lei Federal nº 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24 e 25, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, ora quando houver inviabilidade de competição como o previsto, em arrolamento exaustivo, no Art. 25, da Lei Federal 8.666/93, que trata da inexigibilidade de licitação.
5. Analisou-se o Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2021** e o **Contrato nº. 001/2021** dele decorrente, detectou-se que as condições de habilitação foram atendidas, o preço ofertado encontra-se largamente justificado nos autos, verificou-se, ainda, que a Câmara Municipal de Senador José Porfírio observou as regras e procedimentos a que é imposta.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

6. Ante o exposto, a possibilidade de adoção da Inexigibilidade de licitação, para a contratação *sub examine*, encontra-se cabalmente justificada com fundamento no Inciso II do Art. 25 c/c Art. 13, III, da Lei nº 8.666/93, não havendo óbices quanto a sua realização.
7. Este Setor de Controle Interno declara que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a Câmara Municipal de Senador José Porfírio.
- É o Parecer.

Senador José Porfírio/PA, 08 de janeiro de 2021.

Francisco Willas Rodrigues da Silva
Chefe de Controle Interno
Decreto nº. 001/2021